



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE REALIZADA NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**

2017



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

DA FISCALIZAÇÃO

Ato originário: Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios/DCEM.

Objeto da fiscalização: Prestação dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a julho de 2017, próprios e terceirizados, assim como as condições dos serviços prestados.

Atos de designação: Portaria/DCEM n. 086/2017, de 10/08/2017.

Período abrangido pela fiscalização: janeiro a julho de 2017

Equipe: Paulo Roberto Machado Botelho –TC 1054-2
Vanilda da Anunciação Ferreira - TC 1802-1

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Prefeitura Municipal de Passa Vinte

Responsável pelo Órgão e ordenador de despesa:

Nome: Lucas Nascimento de Almeida

CPF: 059.448.376-08

Cargo: Prefeito Municipal

Período: 2017/2020

Demais responsáveis:

Nome: Sandra Helena Vieira de Souza

CPF: 779.688.677-20

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação

Período: 2017

Nome: Elidiane de Aguiar Neves

CPF: 097.604.086-78

Cargo: Pregoeira a partir de 02/01/2017



RESUMO

A presente auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Passa Vinte, no período de 21 a 01/09/2017, teve por objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a julho de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendem à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

Para a realização deste trabalho foram observados os métodos, técnicas e procedimentos previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013, tendo sido utilizadas as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

A partir do objetivo do trabalho, foram formuladas as seguintes questões, que constam da Matriz de Planejamento:

Q1 - Os processos administrativos formalizados pela Prefeitura para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar obedeceram às normas legais vigentes?

Q2 - A Prefeitura implantou registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar, sejam eles próprios ou terceirizados?

Q3 – Nos testes de aderência realizados pela Equipe Inspetora na prestação/execução dos serviços de transporte escolar, tanto por veículos próprios, quanto por veículos contratados, foram atendidas as leis e normas pertinentes?

Considerando os aspectos entendidos por relevantes, mencionados no Memorando de Planejamento, foram aplicados, em campo, os métodos e técnicas de análise documental, análise de instrumentos de controle, cotejo de dados, entrevistas com os responsáveis pelo Órgão e aplicação de testes de aderência.

Na elaboração deste relatório foram denominados “Achados” as seguintes ocorrências constatadas pela equipe de auditoria:

- **Os processos administrativos formalizados pela Prefeitura para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar não obedeceram às normas legais vigentes;**



- **A Prefeitura não implantou registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar;**
- **Nos testes de aderência realizados pela Equipe Inspetora na prestação/execução dos serviços de transporte escolar, tanto por veículos próprios, quanto por veículos contratados, não foram atendidas as normas pertinentes.**

No período de janeiro a julho de 2017 o volume de recursos fiscalizados correspondeu a R\$581.134,44 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

O benefício decorrente desta auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, no que tange à melhoria na qualidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município aos alunos da rede pública de ensino.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam recomendações e citações dos responsáveis pelo Órgão fiscalizado.

Registre-se que as cópias dos processos de contratação dos prestadores de serviços de transporte escolar, assim como das despesas deles decorrentes, efetuadas no exercício de 2017, analisadas neste processo, disponibilizados pela Prefeitura por ocasião da inspeção, encontram-se em arquivos digitalizados anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, deste Tribunal.

Releva notar que a correlação entre os documentos digitalizados e anexados ao SGAP, com a indicação dos respectivos “Códigos/Arquivos”, encontra-se discriminada no Apêndice II deste relatório.

Cabe informar, ainda, que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso”, constante do ofício de citação.



SUMÁRIO

	REFERÊNCIA	FL
1	INTRODUÇÃO.....	06/08
1.1	Deliberação que originou a auditoria.....	06
1.2	Visão geral do objeto.....	06
1.3	Objetivos e questões da auditoria.....	07
1.4	Metodologia utilizada.....	07
1.5	Volume de recursos fiscalizados.....	08
1.6	Benefícios estimados da fiscalização.....	08
2	ACHADOS DE AUDITORIA.....	08/23
2.1	Os processos administrativos formalizados pela Prefeitura para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar não obedeceram às normas legais vigentes.....	08/15
2.2	A Prefeitura não implantou registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar.....	14/15
2.3	Nos testes de aderência realizados pela Equipe Inspetora na prestação/execução dos serviços de transporte escolar, tanto por veículos próprios, quanto por veículos contratados, não foram atendidas as normas pertinentes.....	16/23
4	CONCLUSÃO.....	23
5	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	24/25
6	APÊNDICE I - Fundamentação legal.....	26
7	APÊNDICE II – Índice de evidências.....	27



I - INTRODUÇÃO

1.1 - Deliberação que originou a auditoria

Em cumprimento às disposições estabelecidas nas Portarias DCEM n. 086/2017 foi realizada auditoria na Prefeitura Municipal de Passa Vinte.

A presente auditoria, realizada no período de 21/08 a 01/09/ 2017, faz parte do Plano de Anual de Auditoria dessa Diretoria, aprovado pela Presidência desta Corte de Contas.

A seleção do Município de Passa Vinte, para execução da presente auditoria, teve como referência estudo realizado pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO, no qual foram apurados os entes municipais do Estado que executaram, no exercício de 2017, em percentuais, despesas com serviços de transporte escolar, por aluno, em valores significativos.

Os exames foram realizados consoante as normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

1.2 -Visão geral do objeto

No período de janeiro a julho de 2017 os serviços de transporte de alunos do Município de Passa Vinte eram realizados por meio de execução direta, operados pela Administração com a utilização de veículos próprios, e indireta, realizada por veículos e contratados, decorrentes de procedimentos licitatórios.

No período de janeiro a maio o transporte escolar foi realizado com base na Tomada de Preços nº 003/2016, cujos contratos foram aditivados até 31/05/2017.

A partir de junho passou a ser utilizado 01 (um) veículo próprio, que complementava a execução dos serviços de transporte escolar, enquanto que estavam vigentes 10 (dez) contratos de prestação de serviços de tal natureza, decorrentes do Processo Licitatório 055/2017, Pregão Presencial n. 023/2017, dos quais estavam sendo utilizados 10 (dez) veículos terceirizados, que executavam os serviços em 12 (doze) rotas.

O Município de Passa Vinte não possui órgão ou entidade executiva de trânsito, bem como regulamentação para o transporte escolar.



Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, o Município dispunha de 02 (duas) escolas municipais em atividade, localizadas na sede e eram usuários dos serviços de transporte escolar 112 (cento e doze) alunos nelas lotados, além de 29 (vinte e nove) alunos da rede estadual localizada no Município (Arquivo/SGAP n. 1422867).

1.3 - Objetivo e questões da auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a julho de 2017, próprios e terceirizados, assim como verificar se eles atendem à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições dos serviços.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação das questões propostas, quais sejam:

Q1 - Os processos administrativos formalizados pela Prefeitura para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar obedeceram às normas legais vigentes?

Q2 - A Prefeitura implantou registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar, sejam eles próprios ou terceirizados?

Q3 - Nos testes de aderência realizados pela Equipe Inspetora na prestação/execução dos serviços de transporte escolar, tanto por veículos próprios, quanto por veículos contratados, foram atendidas as leis e normas pertinentes?

1.4 - Metodologia utilizada

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as normas previstas no Manual de Auditoria deste Tribunal, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizadas as metodologias de cotejo de dados e informações, a análise de documentos contábeis e financeiros, a realização de entrevistas com os responsáveis pelo Órgão auditado, assim como o exame de outros instrumentos de controle, entrevistas com os



responsáveis pelo Órgão e aplicação de testes de aderência da regular execução dos serviços (inspeções físicas e registros fotográficos).

1.5 – Volume de recursos fiscalizados

No período de janeiro a julho de 2017 o volume de recursos fiscalizados correspondeu a R\$195.436,48 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

1.6 – Benefícios estimados da fiscalização

O benefício decorrente desta auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, no que tange à melhoria na qualidade dos serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município aos alunos da rede pública de ensino.

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Os processos administrativos formalizados pela Prefeitura para contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, cujos contratos se encontravam vigentes no período auditado, não obedeceram às normas legais vigentes

2.1.1 - Descrição da situação encontrada

Em consulta aos registros da execução orçamentária do Município de Passa Vinte, relativa ao período de janeiro a julho de 2017, foi apurado que as despesas com a prestação de serviços de transporte escolar foram contabilizadas sob a ação/atividade orçamentaria 2035 “Desenvolvimento do Transporte Escolar”, na qual havia sido empenhada a importância total de R\$ 581.134,44 (quinhentos e oitenta e um mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme relatório contábil.

Referência		
	2035	Total
Despesa empenhada	581.134,44	581.134,44
Despesa liquidada	195.436,48	195.436,48

Observou-se, ainda, que os processos de execução dos gastos foram escriturados sob os seguintes elementos orçamentários de despesas, nos termos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos, instituída por este Tribunal, mediante a Instrução Normativa – INTC n. 05, de 08/06/2011.

Referência	Despesas por elemento (R\$)		
	339036	339039	Total
Despesa empenhada	102.166,88	356.754,89	458.921,77
Despesa liquidada	99.344,46	31.408,58	130.753,04
Despesa paga	99.344,46	30.744,94	130.089,42

Desta forma, os registros contábeis evidenciaram que os serviços de transporte escolar oferecidos pelo Município de Passa Vinte eram executados, tanto por meios próprios da municipalidade (equipamentos, material e pessoal), quanto por contratação de terceiros, haja vista que, do montante da despesa classificada nas ações orçamentárias utilizadas, apenas parte foi classificado como despesas com serviços de terceiros-pessoa física/pessoa jurídica.

Tendo como referência tais informações, constatou-se que, além da execução por serviços, materiais e equipamentos próprios, a Prefeitura de Passa Vinte oferecia os serviços de transporte escolar terceirizados, cujos contratos, que se encontravam em vigor, eram decorrentes de Aditivo aos contratos do Processo Licitatório de n. 12/2016, na modalidade Tomada de Preço n. 003/2016 que prorrogou prazo e rotas e do Pregão Presencial n. 023/2017, cujas características dos procedimentos foram discriminadas nos Quadros 1 e 2 (Arquivo/SGAP n. 1422848), conforme a seguir:

Processo	Modalidade	Arquivo/SGAP n.
12/2016	Aditivos I,II,III e IV da Tomada de Preços 03/2016 prorrogada até maio de 2017	1422849
055/2017	Pregão Presencial n. 23/2017	1422871

Foi apurado que entre janeiro a julho de 2017 as despesas decorrentes de tais processos de contratação corresponderam aos seguintes valores totais, conforme discriminado abaixo, ou no somatório das fichas de fornecedor Arquivo/SGAP nºs. 1422863 e 1422865:

Processo	Valor total (R\$)	Arquivo/SGAP n.
Tomada 03/16	99.344,46	1422863



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Pregão Presencial 023/17	30.744,94	1422865
Total	130.089,40	

Cabe informar que a modalidade licitatória Pregão se encontrava regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 336/17 (Arquivo/SGAP n. 1482872).

2.1.1.1.– Do Processo Licitatório nº 055/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017.

Observou-se que, em decorrência da formalização do Processo Licitatório nº 055/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 023/2017, o Município procedeu a contratação de prestadores de serviço de transporte escolar por 12 (doze) meses e pelo valor de R\$ 469.682,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Na análise dos procedimentos foram constatadas as seguintes ocorrências:

2.1.1.1.1 – Ausência de caracterização e descrição clara dos objetos licitados

De acordo com o disposto no inciso IV, § 2º do art. 9º do Decreto Municipal n. 336/17 (Arquivo/SGAP n. 1482872), na fase preparatória dos pregões, o objeto licitado deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara. E, ainda, o Termo de Referência, deve conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante do orçamento detalhado, de acordo com o preço de mercado.

De outra forma, o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993 estabelece que os serviços somente podem ser licitados quanto existir o projeto básico, que se refere ao conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, objeto da licitação, que possibilitem a avaliação dos custos e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Constatou-se que, em desacordo com tais imposições regulamentares e legal, na formalização do Pregão Presencial n. 023/2017 – Quadros I e II, Arquivo/SGAP n. 1422848, não ficou evidenciado que tenha sido elaborado na fase interna daquele certame os devidos projetos básicos dos serviços licitados, nos quais



seriam definidas as rotas/trajetos, distâncias/quilometragens, condições da estrada/asfalto/terra, etc, em desacordo com as citadas imposições legais.

Corrobora tal afirmativa, o fato de que para a contratação dos serviços de transporte escolar, por meio do Pregão n. 023/17, a então Secretária de Educação, Senhora Sandra Helena Vieira de Souza, requisitou a contratação dos serviços de transporte escolar com base em pesquisas prévias de preços por km/rodado, com a definição das rotas, trajetos, contudo, sem indicar as condições das estradas ou outros elementos que possibilitassem aos eventuais participantes estimar e projetar os custos para a execução do objeto.

2.1.1.1.2. – Ausência de orçamentos estimados em planilhas de serviços licitados

De acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Decreto Municipal n. 336/2017, na fase preparatória dos pregões, a autoridade competente/ordenador de despesas deve definir o objeto do certame e o valor estimado em planilhas, de forma precisa, suficiente e clara, concisa e objetiva, de acordo com o Termo de Referência elaborado pelo requisitante.

Do mesmo modo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993, os serviços somente podem ser licitados quando existirem orçamentos detalhados em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Assim sendo, em afronta aos citados dispositivos regulamentar e legal, no exame do Pregão n.023/2017 não ficou caracterizado que o Senhor Lucas Nascimento de Almeida na qualidade de Prefeito e autoridade superior, que autorizou a abertura do certame, tenha determinado a elaboração da estimativa dos custos dos serviços de transporte escolar licitados em planilhas detalhadas, nas quais seriam especificadas as remunerações dos condutores, os encargos decorrentes, os custos com combustíveis e manutenção dos veículos, entre outros.

Observou-se que a estimativa de custos das contratações dos serviços de transporte escolar, licitados pelo referido certame (total de R\$ 469.682,50), teve como referência apenas pesquisas de preços por quilômetro rodado e rotas/trajetos, fato este que evidentemente não atendeu às regras editalícias em referência.

2.1.1.1.3 – Imposição de condições restritivas em editais de licitação



Constatou-se que, de forma injustificada, tanto na fase interna do pregão n. 023/2017, autorizado pelo Prefeito Sr. Lucas Nascimento de Almeida, Arquivo/SGAP n.1422871, quanto na fase externa, com o edital emitido pela Pregoeira Sra. Elidiane de Aguiar Neves, para as rotas/trajetos, a Administração objetivou a locação de veículos **tipo Kombi**, o que evidenciou a preferência por determinado tipo e marca de veículo (VW) e caracterizou a restrição ao caráter competitivo do certame, conduta vedada expressamente pelo inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Nacional n. 8.666/93.

2.1.1.1.4 – Inadequação do Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao edital

Verificou-se que, de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 9º do Decreto Municipal n. 336/2017 (Arquivo/SGAP n. 1482872) na fase externa de licitações na modalidade pregão, os editais de licitação devem conter a definição precisa, suficiente e clara do objeto.

Desta forma, com os mesmos fundamentos descritos no subitem 2.1.1.1.2 deste relatório, ficou evidenciado que ao emitir o instrumento convocatório apenas com estimativas de quantitativos totais de quilômetros a serem rodados por rotas/trajetos, sem a definição clara e objetiva das distâncias diárias a serem percorridas pelos possíveis contratados e as periodicidades e os deslocamentos diários para execução dos trajetos e as condições das estradas, a Pregoeira, Senhora Elidiane de Aguiar Neves, não observou que tais condições não atendiam à regra disposta no citado dispositivo regulamentar.

2.1.1.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processo Licitatório n. 03/2017, na modalidade Pregão Presencial e despesas dele provenientes;
- Processo Licitatório n. 12/2016, na modalidade Tomada de Preços, e seus aditivos e despesas dele provenientes.

2.1.1.3 - Critérios

Inciso I do § 1º do art. 3º, incisos I e II do § 2º do art 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993;



- Incisos I, II e IV do art. 7º, incisos III, IV, § 2º, art. 9º do Decreto Municipal n. 336/2017

2.1.1.4 – Evidências

- Processo Licitatório n. 03/2017, na modalidade Pregão Presencial n.23/17 e despesas dele provenientes (Arquivo/SGAP n. 1422871);
- Processo Licitatorio n. 12/2016, na modalidade Tomada de Preços n. 03/16, seus aditivos e despesas dele provenientes (Arquivo/SGAP n. 1422849)

2.1.1.5 - Causa provável

- Não identificada

2.1.1.6 - Efeitos reais

- Demonstração inadequada, perante os órgãos de controle, da formalização de processos administrativos de contratação de prestadores de serviços de transporte escolar (real);
- Possível contratação em preços não compatíveis com os valores de mercado, à época (potencial).

2.1.1.7 – Responsáveis

Lucas Nascimento de Almeida – Prefeito Municipal		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Na qualidade de autoridade superior, autorizar a abertura de licitação sem observar que o Termo de Referência/Projeto Básico e as pesquisas de preços, elaboradas na fase interna da licitação, não eram suficientes para caracterizar o objeto licitado e estimar os custos detalhados da contratação (serviços de transporte escolar) .	A prática constatada resultou na ausência de demonstração aos eventuais interessados da viabilidade da participação na licitação e na remuneração dos serviços prestados.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas no Decreto Municipal n. 336/2017 e na Lei Nacional n. 8.666/1993.

Sra. Elidiane de Aguiar Neves – Pregoeira Municipal		
Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Emitir edital de licitação com condição restritiva, relativa a indicação de marca específica de veículo.	A sistemática evidenciada resultou na imposição de condições específicas a eventuais licitantes que possivelmente se viram impedidos de participar da licitação.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993.
Emitir edital de licitação na modalidade Pregão, sem observar que o Termo de Referência/Projeto Básico e as pesquisas de preços, elaboradas na fase interna da licitação, não eram suficientes para caracterizar o objeto licitado e estimar os custos detalhados da contratação (serviços de transporte escolar).	A prática constatada resultou na ausência de demonstração aos eventuais interessados da viabilidade da participação na licitação e na remuneração dos serviços prestados.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas no Decreto Municipal n. 336/17 e na Lei Nacional n. 8.666/1993.



2.1.1.8 - Conclusão

Na formalização do processo licitatório n. 02/2017 na modalidade Pregão Presencial n. 06/2017, mediante o qual a Prefeitura de Passa Vinte procedeu à contratação de prestadores de serviços de transporte escolar, cujas despesas decorrentes, realizadas no período de janeiro a julho de 2017, totalizaram o valor de R\$ 30.744,94 (trinta mil e setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), não foram obedecidos os *incisos* III e IV, do art. 9º do Decreto Municipal n. 336/2017 e os incisos I e II do § 2º do art. 7º, da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.1.1.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica desta Casa).

2.2 - A Prefeitura não implantou registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos com serviços de transporte escolar

2.2.1 – Descrição da situação encontrada

Na análise da execução dos serviços de transporte escolar oferecidos pela Prefeitura, tanto por meios próprios, quanto por terceirização, não foram apresentados quaisquer registros de controle que comprovassem a legalidade e a execução dos gastos efetuados, em contrariedade ao disposto no art. 113 da Lei Nacional n. 8.666/1993 e no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa - INTC n. 08/2003, deste Tribunal, que estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta dos Municípios.

Ademais, embora fosse exigência contida na letra “f” do parágrafo 2º do inciso IV do art. 9º do Decreto n. 336/2017, a Prefeitura não designou um representante/responsável para acompanhar, fiscalizar e gerenciar a execução dos



contratos firmados com os prestadores de serviços contratados, em afronta ao estabelecido no *caput* e o § 1º do art. 67 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Ressalte-se que não foi implementado registros sistemáticos de controles que comprovassem que a remuneração dos prestadores de serviços tenha correspondido ao efetivo deslocamento diário (em quilômetros) executados por eles, o que também evidenciou a ausência de fiscalização de tais atividades, em afronta ao disposto nas referenciadas legislação e norma regulamentar.

2.2.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Processo de execução de despesas decorrentes da prestação de serviços de transporte escolar contratados pela Prefeitura.

2.2.3 - Critérios de auditoria

- *Caput* e § 1º do art. 67 e *caput* do art. 113 da Lei Nacional n. 8.666/1993;
- Inciso III do art. 5º da INTC n. 08/2003.

2.2.4 - Evidências

- Declaração da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

2.2.5 - Causa provável

Não identificada.

2.2.6 - Efeito real

- Ausência de demonstração da efetiva execução dos serviços contratados.

2.2.7 – Responsável

Lucas Nascimento de Almeida – Prefeito Municipal			
Qualificação	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
	Deixar de determinar a implantação de registros de controles de gastos com a prestação de serviços de transporte escolar contratados.	A omissão evidenciada resultou na ausência de demonstração da regularidade da execução das despesas examinadas neste relatório.	Era possível esperar que o agente público tivesse conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 8.666/1993 e na INTC n. 08/2003.

2.2.8 - Conclusão

A Administração não demonstrou, por meio de registros de controle de gastos com prestação de serviços de transporte escolar, a legalidade e a regularidade da execução das despesas a tal título, no período de janeiro a julho de 2017, em desacordo



com o *caput* do art. 113 da Lei Nacional n. 8.666/1993 e com o inciso III do art. 5º da INTC n. 08/2003, assim como não designou um representante/responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado com os prestadores dos serviços contratados, em afronta ao estabelecido no *caput* e no § 1º do art. 67 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.2.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008.

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

A Equipe de Auditora propõe, ainda, que este Tribunal determine à Administração Municipal que institua registros diários de controles de quilometragem percorrida pelos veículos contratados para os serviços de transporte escolar (registros de hodômetros), com o objetivo de demonstrar que a remuneração paga em decorrência da execução de tais atividades corresponda aos efetivos deslocamentos efetuados.

2.3 – Nos testes de aderência realizados pela Equipe Inspetora na prestação/execução dos serviços de transporte escolar, tanto por veículos próprios, quanto por veículos contratados, não foram atendidas as normas pertinentes

2.3.1 – Descrição da situação encontrada

Registre-se que, com base nas informações e documentos disponibilizados pela Prefeitura, por ocasião dos trabalhos de auditoria, os serviços de transporte escolar prestados pela municipalidade eram executados nas rotas/trajetos e por meio dos veículos e condutores discriminados nos Quadros a seguir:

Rota/trajeto	Distância	Execução	Processo/ contratação	Veículo	Condutor
Cuba x Passa Vinte	19,4Km	Contratada	Pregão 023/17	KRM-6518	Antonio Vanderley de Aguiar
Boa VistaxBsreiraxPassa Vinte	24,2 Km	Contatada	Pregão 023/17	LPR-9104	Sebastião Natalino da Silva
Carlos EulerxPassavinte VelhoxPassa Vinte	17 Km	Própria	-	OPD-8438	José Sebastião da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

PalmitalxFaz.dos PorcosxPassa Vinte	14,5Km	Contratada	Pregão 023/17	HBJ-4455	Dagmar de Fátima Fernandes
BananalxCarlos EulerxBananal	17Km	Contratada	Pregão 023/17	LNI-1210	Eva Maria da Silva Fernandes
Vargem do Coxo Passavinte	18,33 Km	Contratada	Pregão 023/17	KNX-8911	Geovani Rezende de Souza
Rio das PedrasxCubaxRio das Pedras	19Km	Contratada	Pregão 023/17	KOU-7634	Jerry Adriani de Oliveira
Passa VintexBoa Vista	36,5Km	Contratada	Pregão 023/17	OWH-7907	João Fernandes
BarreiraxCarlos Euler	10Km	Contratada	Pregão 023/17	OWH-7907	João Fernandes
CubaxPassa VintexRio das Pedras	44Km	Contratada	Pregão 023/17	OQD-9930	Juscimar de Bem Borges
BatuquexPassaVintex Batuque	24,6Km	Contratada	Pregão 023/17	LLE-6609	Ronaldo Fonseca
Ribeirão dos PorcosxPassa Vinte	33,4Km	Contratada	Pregão 023/17	MQL-5159	Marcos José de Bem

Ao realizar os testes de aderência nas referidas informações e na legislação pertinente, em 11 (onze) veículos que executavam os serviços de transporte escolar (10 contratados e 01 próprio, a Equipe Auditora constatou as seguintes ocorrências, as quais ensejam a responsabilização do Chefe do Executivo, na qualidade de autoridade superior, assim como do Diretor do Departamento Municipal de Educação.

2.3.1.1 - Utilização de veículos sem a autorização emitida pela entidade executiva de trânsito do Estado

No exame dos veículos utilizados nos serviços de transporte escolar, selecionados na amostra, foi apurado que todos eles circulavam sem a afixação da autorização emitida pelo órgão de trânsito do Estado de Minas Gerais, conforme exigido pelo *caput* do art. 136 e pelo art. 137 da Lei Nacional n. 9.503/1997 (CTB).

2.3.1.2 - Utilização de veículos sem especificações exigidas para condução de escolares

Foi apurado que, do conjunto de veículos utilizados pelo Município para o transporte de escolares, além da ausência da autorização da entidade executiva de trânsito, foram constatadas as seguintes falhas:

2.3.1.3 – Ausência da identificação visual exigida

A análise visual de todos os veículos evidenciou que os carros menores decorrentes de terceirização não apresentavam a identificação exigida pelos incisos III e V do art. 136 do CTB (pintura de faixa horizontal na cor amarela), com quarenta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas e lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, respectivamente, conforme a seguir e fotografias obtidas pela Equipe de Auditoria:

Execução	Veículo/placa	Condutor	Fotografia – fl. – Arquivo/SGAP
Contratada	FIAT/DUCATO LPR-9104	Sebastião Natalino da Silva	fl. 5 - 1422817
Contratada	FIAT/UNO MILLE HBJ-4455	Dagmar de Fátima Fernandes	fl. 3 – 1422817
Contratada	FIAT/UNO KNX-8911	Geovani Rezende de Souza	fl. 2 - 1422817
Contratada	FIAT/UNO MQL-5159	Marcos José de Bem	fl. 3 – 1422817



Ausência da identificação visual exigida nos veículos

2.3.1.4 – Ausência de equipamento obrigatório

A consulta física amostral dos veículos selecionados demonstrou que, com exceção do veículo da frota própria e do micro-ônibus, placa LPR-9104, conduzido pelo Senhor Sebastião Natalino Silva, todos os demais selecionados não possuíam equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade, em desacordo com o exigido pelo inciso IV do art. 136 do CTB.



2.3.1.5 – Falhas nos testes de aderência das rotas selecionadas para inspeção física

Durante os trabalhos de auditoria foram realizados testes de aderência nas rotas de transporte escolar selecionadas pela Equipe Inspetora, (rotas – Passa Vinte x Cuba, VW Kombi, condutor Antonio Wanderley de Aguiar; – Ribeirão dos Porcos x Passa Vinte, FIAT/ Uno MILLE, condutor Marcos José de Bem;- Boa Vista x Barreira x Passa Vinte, condutor Sebastião Natalino , FIAT/DUCATO; – Passa Vinte Velho x Carlos Euler X Passa Vinte, Onibus – condutor José Sebastiao da Silva, onde foram percorridos os trajetos de forma presencial, nas quais foram constatadas as seguintes ocorrências:

2.3.1.6- Condução de escolares em veículos em mau estado de conservação

No veículo terceirizado que presta serviços na condução de escolares na rota Cuba x Passa Vinte, realizada pelo veículo Kombi Placa 6518, sendo condutor Antonio Vanderley de Aguiar, ficou evidenciada a falta de equipamentos obrigatórios (tacógrafo) e em mau estado de conservação, em desatendimento às especificações definidas no CTB (incisos I a VI do art. 136) e no inciso XXVIII do art. 230 do mesmo Código, conforme fotografias Arquivo/SGAP n. 1422817.



veículos em mau estado de conservação

2.3.1.7 – Os veículos utilizados nos Percursos das rotas divergiram dos pactuados com os prestadores de serviços contratados

No teste de aderência às rotas de transporte escolar selecionadas, ficou evidenciada a prática recorrente de descumprimento do contrato pelos condutores na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

prestação dos serviços. Constatou-se que os veículos que venceram e estavam habilitados para a prestação dos serviços foram substituídos por veículos mais velhos e que não teriam como ser classificados no processo de contratação.

Assim como também não foram realizados os aditamentos de alteração contratual devidamente justificados e formalizados, o que evidenciou que os acordos não estavam sendo cumpridos fielmente entre as partes, em afronta aos arts. 60, 65 e 66 da Lei Nacional n. 8.666/1993, conforme demonstrado a seguir:

Veículo contratado	Placa/ano	Condutor	Objeto/rota	Veículo usado	Placa
Fiat/Siena	LNI-1210	Eva Maria da Silva Fernandes	BananalxCarlos EulerxBananal	Fiat/Uno	KTN-1427
Fiat/Uno	KOU-7634	Jerry Adriani de Oliveira	Rio das PedrasxCubaxRio das Pedras	Brasília/VW	CRS-0870
Kombi/VW	LLE-6609	Ronaldo Fonseca	Batuquexpassa vintexBatuque	Fiat/Uno	LPP-8253



Os veículos utilizados nas rotas que divergiram dos pactuados com os prestadores de serviços contratados

2.3.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados

- Relação de veículos, próprios e terceirizados, destinados aos serviços de transporte escolar;
- Veículos selecionados para aplicação dos testes de aderência na efetiva execução/prestação de serviços de transporte escolar.

2.3.3 - Critérios

- *Caput* do art. 60 e os arts. 65 e 66 da Lei Nacional n. 8.666/1993;
- Art. 65, *caput* e incisos I a VI do art. 136 e art. 137, inciso XXVIII do art. 230 da Lei Nacional n. 9.503/1997 (CTB).



2.3.4 – Evidências

- Relações de veículos prestadores de serviços de transporte escolar, próprios e terceirizados – Arquivo/SGAP n. 1422847;
- Fotografias de veículos prestadores de tais serviços que demonstram a inexistência de identificação visual, equipamentos e cintos de segurança Arquivo/SGAP n. 1422817);
- Fotografias da inspeção física obtidas nos testes de aderência nas rotas de transporte escolar selecionadas, nas quais foram registradas ocorrências relativas ao mau estado de conservação dos veículos – fls. 6/9 Arquivo/SGAP n. 1422817;
- Contrato firmado com prestador de serviços para execução das rotas selecionadas para o citado teste.

2.3.5 - Causas prováveis

- Não identificadas.

2.3.6 - Efeitos reais

- Prestação de serviços aos alunos da rede municipal, por meio de veículos inadequados (real);
- Execução de serviços de transporte escolar por meio de veículos modificados no decorrer da execução do acordo (real);
- Eventual risco aos alunos, em função da condução deles pelo transporte oferecido (potencial).

2.3.7– Responsáveis:

Lucas Nascimento de Almeida – Prefeito Municipal		
Condutas	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Autorizar a utilização de veículos contratados para o transporte de escolares, os quais não atendiam às exigências do CTB (transportando alunos em veículo sem tacógrafos.	A omissão evidenciada resultou na contratação e prestação de serviços de transporte de escolares mediante veículos impróprios e inadequados, o que eventualmente pode colocar em risco os alunos beneficiados.	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas na Lei Nacional n. 9.503/1997.
Deixar de justificar e formalizar termos aditivos ao contrato de prestação de serviços de transporte escolar, mediante os quais seriam evidenciadas as alterações e condições para execução de tais serviços.	A omissão caracterizada resultou na execução dos serviços mediante condições não previstas	Era possível esperar que os agentes públicos tivessem conhecimento das disposições contidas



	em contrato.	na Lei Nacional n. 8.666/1993.
--	--------------	-----------------------------------

2.3.8 – Conclusão

- Nos testes de aderência da execução da prestação dos serviços de transporte escolar, oferecidos pela Prefeitura de Passa Vinte no período de janeiro a julho de 2017, foi constatada a utilização de veículos terceirizados que não atendiam às exigências e especificações dispostas no art. 65, no *caput* e incisos I a VI do art. 136 e no art. 137 da Lei Nacional n. 9.503/1997 (CTB);
- Na aplicação dos testes de aderência na prestação/execução dos serviços de transporte escolar (inspeções físicas em quatro rotas/trajetos), ficou evidenciada a utilização de veículo sem tacógrafo, em afronta ao exigido pelo art. 65 e nos incisos IV e VI do art. 136 do CTB;
- Foi apurada, ainda, a alteração das condições e veículos indicados pela contratada para execução do acordo, sem a formalização de justificativas e dos devidos termos aditivos, em afronta ao disposto no art. 66 e no *caput* do art. 60 c/c o art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

2.3.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que seja determinada a citação dos agentes públicos indicados como responsáveis pelos achados, para que se manifestem acerca das ocorrências assinaladas, na forma do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008.

Ressalte-se que o descumprimento das normas indicadas neste relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

A Equipe Auditora propõe que este Tribunal determine à Administração do Município de Passa Vinte a regularização da execução da prestação dos serviços de transporte escolar, tendo em vista que na verificação em 11 (onze) veículos utilizados para tal fim, foi constatado que alguns deles não atendiam às exigências e especificações dispostas nos art. 65, no *caput* e incisos I a VI do art. 136 e no art. 137 do CTB, assim como que na inspeção física em 04 (quatro) rotas/trajetos ficou evidenciada a utilização de veículo sem tacógrafo, em afronta ao exigido pelo art. 65 e nos incisos IV e VI do art. 136 do mesmo código.



Propõe, ainda, que seja determinado que a Administração faça constar em termos aditivos, as alterações da execução contratual evidenciadas pela Equipe de Auditoria, relativas à troca de veículos utilizados para execução de tais serviços.

3 - CONCLUSÃO

Realizada a presente auditoria, constatou-se que:

- Na formalização do Processo Licitatório n. 55/2017, na modalidade Pregão Presencial n. 23/2017, mediante o qual a Prefeitura procedeu à contratação, a partir de 01/06/2017, da prestação de serviços de transporte escolar, cujas despesas decorrentes, realizadas no período de janeiro a julho de 2017, totalizaram o valor de R\$30.744,94 (trinta mil setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), não foram obedecidos o inciso I do § 1º do art. 3º, os incisos I e II do § 2º do art. 7º da Lei Nacional n. 8.666/1993, assim como os incisos III e IV do art. 9º do Decreto Municipal n. 336/2017;
- A Administração não demonstrou, por meio de registros de controle de gastos com prestação de serviços de transporte escolar, a legalidade e a regularidade da execução das despesas a tal título, no período de janeiro a julho de 2017, em desacordo com o *caput* do art. 113 da Lei Nacional n. 8.666/1993 e com o inciso III do art. 5º da INTC n. 08/2003, assim como não designou um representante/responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços contratados, em afronta ao estabelecido no *caput* e no § 1º do art. 67 da referida Lei;
- Nos testes de aderência da execução da prestação dos serviços de transporte escolar, oferecidos pela Prefeitura de Passa Vinte no período de janeiro a julho de 2017, foi constatada a utilização de veículos terceirizados, que não atendiam às exigências e especificações dispostas no art. 65, no *caput* e incisos I a VI do art. 136 e no art. 137 da Lei Nacional n. 9.503/1997 (CTB);



- Na aplicação dos testes de aderência na prestação/execução dos serviços de transporte escolar (inspeções físicas em quatro rotas/trajetos), ficou evidenciada a utilização de veículo em mau estado de conservação e sem tacógrafo, em afronta ao exigido pelo art. 65 e nos incisos IV e VI do art. 136 do CTB;
- Foi constatada a alteração das condições dos veículos indicados pela contratada para execução do acordo, sem a formalização de justificativas e dos devidos termos aditivos, em afronta ao disposto no art. 66 e no *caput* do art. 60 c/c o art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando as ocorrências assinaladas no presente relatório técnico, propõe-se a citação dos responsáveis abaixo relacionados para manifestação acerca dos achados de auditoria, nos termos do *caput* do art. 187 da Resolução n. 12/2008:

Responsáveis	Qualificação	Itens dos Achados
Lucas Nascimento de Almeida – Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	2.1.1.1.1 – 2.1.1.1.2. – 2.1.1.1.3 – 2.1.1.1.4 – 2.2.1 2.3.1.1. – 2.3.1.2. - 2.3.1.3 – 2.3.1.4 – 2.3.1.5 – 2.3.1.6 e 2.3.1.7
Sra. Elidiane de Aguiar Neves – Pregoeira Municipal	Pregoeira	2.1.1.1.1 - 2.1.1.1.2 - 2.1.1.1.3 e 2.1.1.1.4
Sandra Helena Vieira de Souza	Diretora do Departamento Municipal de Educação	2.1.1.1.2 – 2.2.1 – 2.3.1.1 – 2.3.1.2 - 2.3.1.3 – 2.3.1.4 – 2.3.1.5 – 2.3.1.6 e 2.3.1.7.

De outro modo, tendo como referência as ocorrências assinaladas, a Equipe Auditora propõe, ainda, que este Tribunal determine à Administração do Município de Passa Vinte a adoção das seguintes providências:

- instituição de registros diários de controles de quilometragem percorrida pelos veículos contratados para os serviços de transporte escolar (registros de hodômetros), com o objetivo de demonstrar que a remuneração paga em decorrência da execução de tais atividades corresponda aos efetivos deslocamentos efetuados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- designe formalmente representante da Administração para a fiscalização das atividades contratadas junto aos prestadores de serviços, na forma do exigido no edital de licitação e no contrato firmado entre as partes;
- a regularização da execução da prestação dos serviços de transporte escolar, tendo em vista que na verificação dos 11 (onze) veículos utilizados para tal fim, foi constatado que alguns deles não atendiam às exigências e especificações dispostas no art. 65, no *caput* e incisos I a VI do art. 136 do CTB, assim como que na inspeção física em quatro rotas/trajetos ficou evidenciada a utilização de veículo sem tacógrafo e em mau estado de conservação, em afronta ao exigido pelo art. 65 e nos incisos IV e VI do citado código;
- a formalização de justificativas e de devidos termos aditivos que acobertem as alterações das condições e veículos indicados para execução do acordo firmado, haja vista que as falhas constatadas caracterizaram a afronta ao disposto no art. 66 e no *caput* do art. 60 c/c o art. 65 da Lei Nacional n. 8.666/1993.

Cabe reiterar a informação de que os documentos/evidências digitalizados estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço: www.tce.mg.gov.br, Aba: “Serviços”, Funcionalidade: “Consulta a Documentos Processuais”, sendo que para acessá-los os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” constante do ofício de citação.

À consideração superior.

1ª CFM/DCEM, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto Machado Botelho
Analista de Controle Externo
TC 1054-2

Vanilda da Anunciação Ferreira
Analista de Controle Externo
TC 1802-1



5 – APÊNDICE I - Fundamentação legal

Legislação Nacional:

- Constituição da República, de 05/10/1988;
- Lei Nacional n. 8.666, de 21/06/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Nacional n. 9.503, de 23/09/1997 – Instituí o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Legislação Municipal

- Decreto Municipal n. 336/17.

Normas deste Tribunal:

- Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica desta Casa);
- Resolução n. 12, de 19/12/2008 - Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- INTC n. 08/2003, de 17/12/2003 – Estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta dos Municípios.



8 – APÊNDICE II - Correlação entre os documentos digitalizados e os Códigos dos Arquivos do SGAP

Documentos/evidências	Arquivo/ SGAP
Autorização para abertura de Licitação	1422873
Decreto Municipal n.336/2017	1482872
Pregão n. 023/17	1422871
Tomada de Preços n. 03/16	1422849
Quadro I e II dos Processos Licitatórios	1422848
Relação de veículos transporte escolar	1422847
Relação de alunos transportados	1422867
Relação de veículos, prestadores de serviços de transporte escolar próprios e terceirizados	1422866
Somatório do Pregão Presencial 023/17	1422865
Somatório da Tomada 03/16	1422863
Registros fotográficos dos testes de aderência aplicados na auditoria	1422817
Checklist de veículos próprios	1422775
Checklist de veículos terceirizados	1422787